

DECRETO 19.261

Cria o Parque Estadual da Serra do Cipó e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 6.605, de 14 de julho de 1975 e nº 6.681, de 10 de novembro de 1975, e de acordo com o artigo 3º, letras e e f, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, decreta:

1º - Fica criado o Parque Estadual da Serra do Cipó, a ser implantado numa área com aproximadamente 21.600,00ha, compreendendo parte da bacia do Rio Cipó, especialmente as bacias de seus formadores, Ribeirão Mascate e Ribeirão Gaviões ou Areias, nos Municípios de Jaboticatubas, Itabira, Itambó do Mato Dentro e Santana do Riacho.

Art. 2º - A implantação e administração do Parque Estadual da Serra do Cipó ficarão a cargo da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Fica declarada de preservação permanente a área de terreno mencionada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 1978.

Antônio Aureliano Chaves de Mendonça - Governador do Estado

